SECCAO LIVER

A ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E AS RUINOSAS ENCAMPAÇÕES DA S. PAULO NORTHERN, DA CITY OF SANTOS E DA SOROCABANA.

AS TRES "ASNEIRAS SAGRADAS"

MARCOS OU LIBRAS?

Refutação da defesa do governo a respeito do pagamento em libras dos emprestimos de 1913 e 1904-5

Tendo o governo feito pubinações repetidas na secção livre do "Estado de S. Paul,", e em varios vespertinos, em resposta a meus artigos sobre o erro por elle commettido, pagando em LIBRAS, dividas pagaveis em MARCOS, e tendo o texto dos meus ultimos artigos sobre o assumpto sahido inexplicavelmente deturpado como expuz no "Jornal do Commercio" em 27 do corrente, vou por minha vez replicar ás recentes publicações do governo.

Most rarei como a argumentação constante dessas publicações, a da ultima mensagem não resiste á analyse... nem à simples leitura dos trechos principaes dos contratos, tre- rie alleman do emprestimo de 1913 assim como o titulos tochos estes que foram substituidos por outros textos sem significação juridica, nas recentes publicações officiaes.

de MARCOS os titulos da SERIE ALLEMAN do emprestimo a SOBRETAXA durante trinta annos. Em vez da SOBRETAde 1913?

contratado com o DRESDNER BANK em BERLIM, e emitti- te sufficiente. do unicamiente na Allemanha e na França?

Eu disse que não. O governo diz que sim. Vou refutar a sua argumentação, á luz 1.0 - da lei e da praxe internacional;

2.0 - dos contratos dos emprestimos;

3.0 - emfim, des considerações de equidade que podem ser invocadas no caso.

A LEI E A PRAXE INTERNACIONAL

Em varios artigos anteriores mostrámos que as obrigações que assumimos pelos contratos dos emprestimos de determinado trecho da ultima mensagem presidencial. 1904|5 e 1918, são OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS, isto é, que esses contratos obrigam o Estado a pagar, como juros e unico argumento; — que em virtude do art. 950 paragrapho LIBRAS. Pelo contrario, diminuiu, gradativamente, com a capital dos emprestimos, determinadas quantias. SEJA de unico do Codigo Civil, os credores têm o direito de escolher baixa do cambio, as suas remessas annuaes para esse em-MARCOS na Allemanha, SEJA de francos na França, SEJA o logar do pagamento. Logo, tendo sido os emprestimos conde libras na Inglaterra.

alias todos os outros Codigos, deixa ao devedor a escolha da nossos bonus têm o direito de escolher a Inglaterra e de ir alternativa, isto é, da moeda do pagamento:

Art. 884. "NAS OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS, A ES-COLHA CABE AO DEVEDOR".

da guerra por varios paizes de America latina, constituem TIVAS. tambem OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS, tendo sido, como os nossos, convencionados pagaveis, seja em marcos na Alle- escolha do logar do pagamento no caso des OBRIGAÇÕES manha, seja em francos na França, seja em libras na Ingla- SIMPLES.

tence pois ao devedor.

Até a guerra, porém, nunca se discutiu, judicialmente ou tal ou qual logar. As leis presumem assim qu campios das principaes moedas, era indifferente aos devedo tes casos para maior res como aos credores que o pagamento se fizesse em tal ou pois, lhe caber. qual moeda.

naturalmente a escolher para os pagamentos dos seus em- SAS inteiramente diversas, embors seja tambem num de dif- "l'État de S. Paulo, il possede des moyens d'action dont il A tal escolha deviam por força se oppor os credores europeus.

ções americanas devedoras, foi ventilada pela primeira vez dessas quantias ser muito differente, o devedor deve liberar-se é em LIBRAS que se devem pagar os coupous desses títulos, no caso da Sociedade argentina "EL HOGAR ARGENTINO". da fórma mais economica. Presume-se ter a alternativa sido terá elle por acaso remettido á Europa a quantia de 7.000 Em 1911 collocara na França um grande emprestimo, cujos convencionada em seu favor..... juros o capital erem pagaveis, seja na França em francos, seja em pesos na Argentina. Tendo durante a guerra, o cam- do CREDOR de escolher o logar do pagamento nas OBRIbio do franco se depreciado muito em relação ao peso, essa GAÇÕES SIMPLES, e o direito do DEVEDOR de escolher a portadores europeus nunca receberam? sociedade quiz em 1919 resgatar o seu emprestimo em fran- moeda do pagamento nas OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS não cos, pelo terco do seu valor em pesos. Os debenturistas fran- resiste, pois, á mais ligeira analyse. cezes recusaram e affirmaram ter o direito de exigir que o pagamento se fizesse em pesos.

mais eminentes commercialistas francezes especialisados nes- pecie. Tratou tambem de alterar as ciansulas contratuaes sas questões, os drs. HOUPIN e ALBERT WAHL.

o direito da sociedade argentina (como de todas as outras terreno e publicar os trechos principaes dos respectivos consociedades ou Estados devedores de obrigações alternativas) tratos, de escolher a moeda que mais lhe conviesse. Tendo já publicado por extenso, no nosso artigo de 5 de Junho p. p., as partes principaes deste parecer, só transcreveremos hoje, os seguintes trechos que são terminantes:

"Dans l'espèce, le franc étant déprécié vis-à-vis du peso "argentin les porteurs français auraient intérêt à pouvoir "exiger que leur remboursement eut lieu en pesos à Buenos "Ayres: La société prétend leur imposer le remboursement en "francs, à Paris, et il s'agit de savoir si cette prétention est

"... L'obligation de celle - ci est une OBLIGATION "ALTERNATIVE, soit pour les intérêts, soit pour le capital timo (publicado no relatorio da Secretaria da Fazenda para "appelé au remboursement;... Par conséquent, il y aurait 1904): "lieu d'appliquer l'art. 1191, Code Civil, d'aprés lequel le "choix appartient an débiteur s'il n'a pas été expressément "DRESDNER BANK e A. Schaafhausenscher Bankverein (em formation", de 19 de Março, do "Cours de la Banque et de "accordé aux créanciers.

"marquer tous les anteurs n'est qu'une application du princi-"pe général posé par l'art. 1162 Code Civ.: "Dans le doute, "la convention s'interprête contre celui qui a stipulé et en 'qu'il n'y aurait pas obligation alternative dans l'espèce, "c'est en faveur de la Société que l'obligation devrait être in-"terprétée..."

Publicado esse parecer, e concordando todos os outros jurisconsultos francezes com as suas conclusões, a questão nem mesmo foi trazida aos tribunaes francezes, convencidos como estavam os advogados dos debenturistas que era inutil

contestar direito tão evidentemente liquido. A sociedade "El Hogar Argentino" resgatou pois em francos todas as suas obrigações, por um terço do seu valor em pesos.

Tendo sido a questão assim ventilada e resolvida nessa controversia, estabeleceu-se uma praxe internacional, moldada nos preceitos de todos os Codigos, e conforme a qual os governos, como as sociedades devedoras de emprestimos pagaveis em varias moedas sempre escolhem para seu pagamento a menos valorisada desses moedas.

Já publicamos no nosso artigo de 1.0 de Maio p. p. uma lista de alguns desses emprestimos: "REPUBLICA ARGEN- "MARCOS, ao cambio do dia, so credito da conta do governo moeda do pagamento, impõem ao governo o DEVER, perante "TINA 4 o o 1900 (francos ou pesos); Provincia de BUENOS "de S. Paulo. AYRES, 4 1/2 0/0 1909 e 4 1/2 0/0 1910 (francos ou pesos); "REPUBLICA DO CHILE 5 0 0 1911 e 5 0 0 1912 (francos a obrigação assumida pelo Estado é escencial) ente uma OBRIou libras); Republica de COSTA RICA 5 o o, 1911 (francos. GAÇÃO ALTERNATIVA? Não é uma obriga 'ilbras ou dollars); Provincia de CORRIENTES 6 o o, 1910 uma certa quantia de marcos na Allemanh "(francos, libras ou pesos); Estado do MARANHÃO 5 o/o, na França, OU de libras na Inglaterra, — isto é, tres alter- do emprestimo em MARCOS. Quanto ao resgate, o contrato "1910 (francos ou libras); Estado de PERNAMBUCO 5 ojo, nativas?

os preceitos dos Codiges, sobre o ponto de, - quando um

mente, dos direitos dos seus administrados.

Porque será então que, tendo os titulos da série alle- o pagamento em libras ou em francos. mando emprestimo de 1913 sido emittidos em MARCOS na Allemanha (pelas casas bancarias S. BLEICHROEDER, de trato que definem, em termos geraes, a obrigação do Estado, Berlim, e L. BEHRENS & SOEHNE, de Hamburgo em cujos que textos mais valiosos haverá que as seguintes clausulis do estabelecimentos, os juros e o capital dos titulos eram pagaveis em MARCOS), - resgatamos, ha mezes, estes titulos em LIBRAS?

do emittido EXCLUSIVAMENTE na Allemanha em MARCOS, e na França em FRANCOS, sem que nenhum desses títulos desse emprestimo tambem em LIBRAS?

E' importante notar que se nosso governo tívesse resgatado em MARCOS (como era do seu dever, os talos da sédos do emprestimo de 1904|5 (o que se pode fazer com uma quantia de mil réis igual á que pagamos agora em LiBRAS mas necessarias para o pagamento dos coupons vencidos e Podia o presente governo resgatar em LIBRAS em vez só pelos juros de um anno) não teria sido preciso estender "dos titulos sorteados.... As sommas assim remettidas serão XA, o governo podia ter transferido aos ultimos emprestimos "dia, ao credito da conta do governo de S. Paulo." Pode elle continuar a pagar em LIBRAS em vez de externos a garantia do emprestimo de 1904 5, isto 6, a pri-MARCOS ou de FRANCOS os juros do emprestimo de 1904 5 meira hypotheca sobre a SOROCABANA, garantia amplamen- dor do emprestimo, o Dresdner Bank, é, pois, em MARCOS.

Em vez disto o governo resgetou em LIBRAS, o empresde' 1904, passando pelo contrario a pagar os juros deste emprestimo em LIBRAS ...

Agindo assim o governo causou um grande e injustificavel prejuizo ao Estado... Proporcionou, é verdade lucros as clausulas contratuaes que determinam a maneira concreta enormes aos banqueiros europeus L. BEHRENS & SOEHNE, etc.... representados pelo dr. PAULO PRADO e pelo sena-

Para justificar tão extraordinaria conducta, que os nossos artigos tornaram publica, o governo respondev com varias opinião que essa remessa annual se deve fazer em LIBRAS, publicações feitas na secção livre do "Estado de S. Paulo" e como o presente governo passou porém agora a fazer.... em varios vespertinos, e fazendo profusamente transcrever

vencionados pageveis em marcos na Allemanha, on em fran- em 1915 e 1916 passeram a 145.000 libras em 1918 e a Explicamos que em taes casos o nosso Codigo, como cos na França, ou em libras na Inglaterra os portadores dos 93.000 em 1919 (Relatorio da Secretaria da Fazenda para alli fazer-se pagar em libras.

Infantil, realmente, é tal argumento, pois, a artigo invocado não se refere a hypothese juridica em que se enqua-Muitos outros emprestimos emittidos na Europa, antes dram os nossos emprestimos, a das OBRIGAÇÕES ALTERNA-

O artigo invocado pelo governo refere-se unicamente á

Nas OBRIGAÇõES SIMPLES, isto é, quando o devedor. No caso desses emprestimos, como no dos nossos, a es- se obriga a pagar a MESMA COISA em varios logares, a escelha da alternativa, (isto é da moede do pagamento) per- colha do logar do pagamento pertence ao credor. E' natura, visto como nestes casos, pouco importa ao deveder pagar e

Mas esse preceito deixa de ser applicavel e nando não se Mas com o desequilibrio que a guerra trouxe ao cambio, trata de OBRIGAÇÕES SIMPLES mas de OBRIGAÇÕES AI. Trata de OBRIGAÇÕES A até então estavel, de algumas das principaes moedes euro- TERNATIVAS. E' o caso dos nossos emprestimos externos, "comons au change fixe de frs. 25,15 pour une livre eterpéas, a questão adquiriu uma grande importancia: conforme cujos contratos nos obrigam a pagar seja marcos na Allema- ding a moeda adoptada, os pagamentos annuaes das nações e das nha, seja libras na Inglaterra, seja francos na França. Tal sociedades devedoras augmentavam ou diminuiam na pro- obrigação não é evidentemente uma OBRIGAÇÃO SIMPLES "Mais le gouvernement français a trop de raisons de se créer de fazer a MESMA COISA num de varios logares, mas uma "du change á l'étranger pour ne pas se préoccuper d'en obte-Todos os devedores de obrigações alternativas passaram OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA de fazer UMA de VARIAS COI- "nir de nos débiteurs... et, en ce qui concerne spécialement

Em taes casos de OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS (isto cales n'étaint pas écoutées." é, de pagar uma de varias quantias em tai ou qual moeda) as A questão que surgiu entre elles e as sociedades on na- leis sempre deram a escolha ao devedor, pois, podendo o valor do governo ALTINO e da imprensa financeira franceza) que

A confusão que o governo quiz estabelecer entre o direito

Nessa decesperada tentativa de justificar o seu injustificavel procedimento, o governo não se limitou, porém, a con-A sociedade argentina pediu então o parecer dos dois fundir, propositadamente, os textos legaes applicaveis á esdos emprestimos, substituindo-as nas suas publicações por Esses jurisconsultos responderam á consulta affirmendo outros textos sem valor contratual; vamos seguiro, pois, nesse

OS CONTRATOS *

1. EMPRESTIMO DE 19045

(DRESDNER BANK)

Els aqui os trechos principaes do contrato desse empres-

"Contrato entre o governo do Estado de S. Paulo, o "communidade de interesse) em BERLIM.... Art. 1.º - la Bourse" de 16 de Março, etc., etc: "Au surplus, l'art. 1191, Code Civ. comme le font re- "O governo do Estado de S. Paulo contrata, por meio de uma "emissão de obrigações, um emprestimo do valor nominai de "£ 3.800.000-12-6 OU MARCOS 77.625.170 OU trancos "95.597.500.... Art. 4." -- As condições seguintes serão "faveur de celui qui a contracté l'obligation. Alors même "impressas nas obrigações... Paragrapho 8. - OS JUROS PAULO..... "SÃO PAGAVEIS EM BERLIM EM MARCOS, em Paris em "MARCOS, francos OU libras esterlinas.... Paragrapho 5.º "par la "SWISS CORPORATION BANK" á Londres...." -Os numeros das obrigações a resgatar s rão designados "pela sorte.... Estes sortelos se farão no DRIESDNER BANK curvar-nos assim perante as intervenções diplomaticas que vie-"em BERLIM... As obrigações sorteadas, sesim como os ram apoiar os pedidos dos banqueiros europeus. Foi unica-"coupons, serão annullados pelo DRESDNER BANK EM mente graças á... boa vontade... do presente governo que "BERLIM".. Paragrapho 6.º - As obrigações sorteadas ou os banqueiros europeus obtiveram tal favor que o governo "dehunciadas deverão ser apresentadas para o resgate.... ALTINO sempre lhes recusára... Antes dessa SUBMISSÃO nos estabelecimentos DELEGADOS PARA DSTE FIM... não havia banco nenhum designado para pagar os coupons em-"Paragrapho 8.º — Todas as publicações referentes ás obriga- LIBRAS em LONDRES, e nenhuma clausula havia no contrato "ções, especialmente as que disserem respeito ao serviço de que nos obrigasse a fazer semelhante nomeação..... "juros e amortisação, á deaunclação e ao resgute, deverão ser "feitas no "DEUTSCHEN REICHSANZEIGER"... Art. 9.º - governo se poderá apoiar para justificar a sua infracção, -"O governo entregará aos representantes brasileiros dos Ban- em detrimento do Estado, e em favor dos banqueiros euro-"cos de emissão as sommas necessar'as para o pagamento peus representados pelo dr. PAULO PRADO e pelo senador "assim remettidas serão levadas pelo Drasdaer Bank, em praxe internacional que, deixando ao devedor a escolha da

> Não resulta claramente, da leitura destas clausulas que COS. e pagar OU

PORTUGAL 3 olo (francos ou li-) . Ha nessas clausulas qualquer convenção que seja possi- As clausulas que acima citamos dizem, tertur do do RIO GRANDE DO NORTE 5 c/o, 1810 vel oppor aos preceitos legaes e á praxe internacional que o resgate do emprestimo pode fazer-se, antes do olo, 1910 deixain ao Estado devedor a escolha entre essas tres alter- mento, em qualquer data, e, nesse caso, o pagamento

"BANCO DL HOGAR ARGENTINO (francos ou pesos); a riam, se fosse possivel, tornar mais forte a presumpção legal COMPANHIA PERUANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR (fran- que, interpretando a vontade das partes, deixa a escolha ao a evidencia designar o DRESDNER BALK, de Berlim, banco

Effectivamente, trata-se de um contrato foito com um emprestimos tem evidentemente o dever de escolher as mo?- banco allemão, o DRESDNER BANK. Conforme as clausulas bem do seu direito de designar o estabelectuanto encurregado da de diversos paizes, nesses paizes, - pertencer em taes ca- 4.º, paragrapho 5.º e 8.º do contrato, todas as formalidades do resgate..... em BERLIM: O sorteio das obrigações resgataveis; a annul-Sendo essim, os governos dos Estados devedores de taes lação desses títulos; as publicações referentes ao emprestimo, emprestimos tem evidentemente o dever d escolher as moe- etc., etc. E' claro que a moeda principal desse contrato, feito das menos valorisadas para seus pagamentes. Não podem es- com um banco allemão e principalmente exequivel na Allema- diz que "o resgate se effectuará em MARCOS....." colher as moedas mais valorisadas, abrindo mão, gratuita- nha, é o MARCO, - embora o Estado tenha, em virtude da

> E para interpretar essas primeiras clausulas desse con- hoje para pagar em LIBRAS os juros de um anno ?? mesmo contrato que estabelecem a maneira effectiva, o neca-

Neste caso a obrigação convencionada em termos geraes marcos, OU de francos, OU de libras.

exclusivamente em marcos, vejamos pois quaes foram os attos cional e dos contratos. que, nas clausulas a seguir, elle convencionen fazer para cimprir tal obrigação:

Art. 9.º do contrato: "O governo entregará aos repe-"sentantes brasileiros dos Bancos de emissão.... as som-"levadas pelo Dresdner Bank, EM MARCOS, ao cambio do

A conta do Estado com o banco comprador e centralisa-

O Estado tem de remetter cada anno uma determinada quantia de MARCOS ao DRESDNER BANK, isto é, uma quantimo de 1913 e até hoje, ainda não resgatou em MARCOS o tia correspondente aos juros, e á amortisação annual do em-

Remettida essa quantia annual de MARCOS, o governo está livre de qualquer outra objigação e, de conformidade com por que se deve executar o contrato, tem cumprido a obrigação convencionada neste contrato, e que se acha definida em termos geraes nas suas primeiras clausulas.

Nada, absolutamente nada, no contrato, autorisa, pois, a

Não era essa a opinião do governo ALTINO, pois, como já provámos no noseo artigo de 22 de Maio, esse governo Nessas publicações o governo baséa a sua defese num não pagára os coupons e a amortisação desse emprestimo em prestimo: de 240.000 libras que essas remessas attingiam 1915, pag. 72, para 1916, pag. 74, para 1918, pag. 57 e mensagem presidencial de 15 de Julho de 1920).

O governo ALTINO assim remetteu nos ultimos annos do seu quatriennio 300.000 libras (7.000 contos) menos do que devia ter remettido pelo pagamento dos coupons em LI-

Essas diminutas remessas bastaram porém, pois, durante este periodo os coupons foram pagos exclusivamente em FRANCOS ou em MARCOS, (nenhum delles sendo pago em libras na Inglaterra), apesar das repetidas reclamações dos portadores francezes que queriam aproveitar a baixa do franco e a alta da libra.

Transcrevemos nos nossos artigos de 22 e 28 de Maio ameros trachar de noticias publicadas nosicamas frances a cese respelto. Bastará transcrever, bje, o seguinte echo da "Vle Financiére", de 23 de Abril e 19 20:

pourrait être amené à se servir, si ses répresentations ami-

Sustentando agora o presente governo (contra a opinião contos que, conforme a sua theoria, faltára nas remessas do governo ALTINO?

Em tal caso, onde passaram esses 7.000 contos que os

OS JUROS - Em qualquer caso, o que é certo é que foi só com o presente governo que, depois da baixa do franco e do marco, passámos a pagar os coupons do emprestimo em libras, recomeçando agora a fazer remessas annuaes iguaes ás que faziamos ha annos, antes da baixa do franco e do

E como não havia estabelecimento designado para pagar os coupons em libras na Inglaterra, o presente governo consentiu em fazer o que o governo ALTINO repetidamente recusára fazer, durante os dois annos do seu quatriennio em que se deu a baixa do franco e do marco. Nomeou para este fim a succursal do "SWISS BANK" em Londres em principios de Março do corrente anno.

Foi nessa occasião que a "Association Nationale des Porteurs de Valeurs Mobilières de Paris" (representada em S. Paulo pelo dr. PAULO PRADO e pelo senador ADOLPHO GORDO), num publicação altamente insultuosa para nossos brios de Estado independente, vangloriou-se de ter obtido uma grande victoria sobre nosso governo por meio de uma intervenção diplomatica.

Eis ahi a publicação a que nos referimos e que foi publicada em todos os jornaes financeiros francezes, inclusivé o jornal "Le Brésil" (subvencionado por nosso Ministerio do Exterior) de 20 de Março proximo passado, no jornal "L'In-

"L'Association Nationale des Porteurs Français de Va-"leurs Mobilières" A SOLLICITÉ L'INTERVENTION DU GOU-"VERNEMENT FRANÇAIS à propos des coupons et des ti-"tres amortis de l'emprunt 5 0 0 1905 de l'état de S.

"A' LA SUITE DE CES DÉMARCHES, le gouvernement "francos, em Londres em libras.... O rosgate se effectuará "de S. Paulo vient de prendre les dispositions nécessaires pour pela importancia nominal impressa nas ébrigações e em "que le payement des coupons et des titres amortis fut assuré

Nenhuma clausula do contrato nos obrigava, porém, a

Não será, pois, nas clausulas do contrato que o presente dos coupons vencidos e dos titulos serteados.... As sommas ADOLPHO GORDO, — aos preceitos do Codigo Civil e da o Estado, de pagar os COUPONS deste emprestimo em MAR-

> O CAPITAL - Não será tão pouco com essas clausulas ou de francos que o governo defenderá sua recusa de resgatar o CAPITAL de ainda mais claro, se for possivel, que quanto aos coupons.

"nes estabelecimentos DESIGNADOS PARA ESTE FIM.

Designados por quem? Quer nos parecer que é pelo governo, que deve em toda devedor, - e permitte neste caso ao Estado de pagar em contratante e centralisador do emprestimo. E o resgate assim se ferá na Allemanha em MARCOS

A menos que o presente governo pretenda abrir mão tam-

E' verdade que podia novamente designar o "SWISS BANK" em LONDRES para poder resgatar o emprestimo em

O ert. 4.°, paragrapho 3.º do contrato (acima transcripto)

Em que se baseia, pois, o governo para não fazer esse lei, o direito de escolher as duas outras alternativas, ito de resgate, já e já, em MARCOS no DRESDNER BANK de BER-I la . com a mesma quantia de moeda nacional que gasta

E' o que a Provincia de BUENOS AIRES acata de faser.

No nosso proximo artigo concluiromos a segunda parte nismo pratico com que o Estado deverá cumprir as suas obri- deste estudo sobre os contratos dos dois emprestimos e passaremos a analysar o contrato de 1913.

Examinaremos, emfilm, na terceira parte, o aspecto moé de pagar uma determinada quantia de dinheiro: OU de rai da questão, e demonstraremos que, encarando o ssumpto do ponto de vista da equidade, os noscos actuaes pagamentos tivesse sido collocado na Inglaterra, — pagamos os coupons obrigação, o Estado pode realmente fazer os seus pagameitos indefensaveis que do ponto de vista da lei, da praxe internaem libras em vez de marcos, ou de francos, são ainda mais

(Continua).

JUSTUS

A) DDACA